



PUBLICADO EM 02.08.10  
[Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 864-29.2010.6.02.0000**

**ACÓRDÃO Nº 6917**  
**(02.08.2010)**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (DRAP)**  
**PROCESSO Nº 864-29.2010.6.02.0000, CLASSE 38.**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS"**  
**(PDT-PT-PMDB-PR-PSDC-PRP-PC do B-PT do B).**  
**RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.**

**Ementa.**

**DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA MAJORITÁRIA ELEIÇÕES 2010. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS. DOCUMENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/10 E NA LEI Nº 9.504/97. DEFERIMENTO DO REGISTRO. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATURA PRÓPRIA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PEDIDO DE DESLIGAMENTO. CONCESSÃO.**

*– Deve-se deferir pedido de desligamento feito por Partido Político que possui candidato próprio à Presidência da República, quando a Coligação majoritária a que pretendia, de início, integrar é composta por partidos que decidiram apoiar em convenção candidato presidencial diverso.*

*– Uma vez cumpridas as exigências previstas na legislação eleitoral, publicado o edital, e não havendo impugnação, considera-se regular o processo referente à Coligação requerente e defere-se o registro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conceder o pedido de desligamento do Partido Social Democrático Cristão – PSDC e, considerando regular o processo, deferir o registro da Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS" INTEGRADA PELO PDT/ PT/ PMDB/ PR/PRP/ PC do B e PT do B nos termos do voto do Juiz Relator.

[Assinatura]

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 864-29.2010.6.02.0000**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

  
**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 864-29.2010.6.02.0000**

**RELATÓRIO**

A Coligação "Frente Popular por Alagoas", formada pela união do Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido dos Trabalhadores – PT, partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Partido da República – PR, Partido Social Democrata Cristão – PSDC, Partido Republicano Progressista – PRP, Partido Comunista do Brasil – PC do B e Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador.

No formulário denominado Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) constam as seguintes informações: os partidos integrantes da Coligação, datas das convenções, o cargo pleiteado, a relação dos candidatos, com os respectivos números, o nome do representante da Coligação, os delegados credenciados, endereço, número do *fac-simile* e endereço eletrônico onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, e valores máximo de gastos por cargo eletivo.

As fls. 05 dos autos, encontra-se acostado o meio magnético a que se refere o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010.

Acompanham o pedido as cópias das Atas, digitadas, das Convenções Regionais dos Partidos integrantes da Coligação, conforme prescreve o art. 24 da Resolução TSE nº 23.221/10.

Consoante o disposto no art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 34 da Res.-TSE nº 23.221/10, foi publicado, na edição do dia 08/07/2010 do Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde (fls. 87).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 864-29.2010.6.02.0000**

---

O prazo para impugnação previsto nos arts. 37, *caput*, e 38 da Res.-TSE nº 23.221/10, decorreu *in albis*, de acordo com a certidão de fls. 88.

As fls. 101, o Diretório Regional do PSDC – Partido Social Democrático Cristão, através de seu Presidente, apresentou petição requerendo o seu desligamento da Coligação Majoritária “Frente Popular por Alagoas”, referente ao pleito que se avizinha.

Instado para comprovar a ciência de sua pretensão por parte da referida Coligação, o PSDC, novamente veio aos autos, desta feita pugnando pela ineficácia da ata da reunião extraordinária, outrora acostada aos autos, uma vez que não mais pretendia desligar-se da Coligação majoritária.

Devidamente notificada, a Coligação “Frente Popular por Alagoas”, manifestou-se pelo deferimento do pedido de desligamento feito pelo PSDC.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 864-29.2010.6.02.0000**

**VOTO**

De início, ressalto que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/10 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O primeiro, por óbvio, visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar o cumprimento ou não das exigências legais e constitucionais por parte dos candidatos.

Quanto à regularidade da Coligação, vê-se que as agremiações integrantes cumpriram a contento o que determina a legislação de regência. Além de instruírem o feito com as cópias das atas das convenções partidárias que deliberaram acerca da Coligação, todos os partidos satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral e possuem representação estadual.

Vale ressaltar, ainda, que é válida a representação da requerente operada pelo Sr. Carlos Alberto de Moraes Freitas, posto que ratificada pelos partidos que compõem a Coligação majoritária.

Por fim, deve ser assinalado que não houve impugnação ao pedido de registro da coligação requerente.

Portanto, verifica-se indiscutivelmente o manuseio adequado das documentações apresentadas, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo, como consectário, qualquer óbice ao seu deferimento.

No que concerne ao Partido Social Democrata Cristão, observo que a referida agremiação possui candidato próprio a Presidente da República, fato este que motivou sua pretensão em se desligar da Coligação "Frente Popular Por Alagoas".

Nesse sentido, devo ressaltar, primeiramente, que a nova redação do art. 17, § 1º da Constituição Federal, instituída pela EC nº 52/2006, assegurou aos partidos políticos a autonomia para *"adotar os critérios de escolha e o regime de suas*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 864-29.2010.6.02.0000**

*coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal*". Ou seja a novel disposição trouxe o fim da obrigatoriedade de verticalização das coligações político-partidárias.

Porém, o lançamento de candidatura própria à Presidência da República pelo seu Órgão de direção nacional, embora não consista em óbice legal à que a referida agremiação possa coligar-se a nível estadual com outro Partido que também possui candidato próprio a Presidente da República, como ocorreu com o PT, cria sérias dificuldades, sob o ponto de vista político e sob o enfoque da fidelidade partidária, para que o PSDC participe do palanque dos candidatos majoritários da Coligação "Frente Popular Por Alagoas".

E mais, tendo em vista que por deliberação de todos os partidos coligados o candidato a Vice-Governador foi indicado pelo Partido dos Trabalhadores, resta evidente a intensão das agremiações participantes da referida Coligação em apoiarem a candidatura à Presidência da República feita pelo PT.

Ante o exposto, defiro o pedido de desligamento do Partido Social Democrático Cristão – PSDC, deliberado através da reunião extraordinária realizada em 06 de julho de 2010, e voto pelo reconhecimento da regularidade e, por conseguinte, pelo deferimento do registro da COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS, formada pelo PDT, PT, PMDB, PR, PRP, PC do B e PT do B, declarando-a apta a postular os registros de candidatos referentes às eleições 2010.

É como voto.

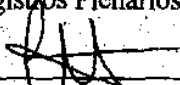
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
*Juiz Relator*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6017, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Renata, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 864-29.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.830/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

<b>REQUERENTE(S)</b>	<b>: Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Marcelo Henrique Brábo Magalhães</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Luiz Guilherme de Melo Lopes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Eduardo Steconi Filho</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: José Luciano Britto Filho</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Alessandro José de Oliveira Peixoto</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Daniel Felipe Brábo Magalhães</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Ábdon Almeida Moreira</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Felipe Rebelo de Lima</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Helder Gonçalves Lima</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Cláudio Alexandre Ayres da Costa</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Tiago Risco Padilha</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Kayrone Torres Gouveia de Oliveira</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Fernanda Corrêa Lima</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Bruno José Braga Mota Gomes</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Diego Carvalho Teixeira</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Dagoberto Costa Silva de Omena</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Ariane Moraes Amorim</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Rafaella de França Gaia</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Manuella Costa Almeida</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Janine Moura Pitombo Laranjeira</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Thaís Monteiro Jatobá</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Carla Valéria Vieira da Rocha</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Carlos Henrique Costa Mousinho</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Victor Carvalho</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Bruno Cavalcante Leitão Santos</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Flávia Marcli Padilha da Silva</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: Thelma Vanessa Moreira Costa</b>

ADVOGADO  
ADVOGADO

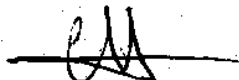
: Vitor Montenegro Freire de Carvalho  
: Tomás Saldanha Rocha Figueiredo

### DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conceder o pedido de desligamento do Partido Social Democrático Cristão - PSDC e, considerando regular o processo, deferir o registro da Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS" INTEGRADA PELO PDT/ PT/ PMDB/ PR/PRP/ PC do B e PT do B nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.917 de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 02 de agosto de 2010.



**CLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários